



PROCESSO Nº 2479/13

PROTOCOLO Nº 12.020.742-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 352/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE UMUARAMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2360/13 - SUED/SEED, de 19/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 24/07/13, de interesse do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3678, Bairro Zona I, do município de Umuarama, é mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4600/13, de 14/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/11/13 até 07/11/18 (fl. 143).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 48/09, de 07/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 124 A, 141 e 148).



PROCESSO Nº 2479/13

### 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fl. 53)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA      MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA

ESTAB.: 00893 - ALFA DE UMUARAMA - C-EE M-SEDE      ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ENS CIDADE UMUARAMA LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO      TURNO: MANHA      ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		1	2	3
BAC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BAC	SUB-TOTAL	26	26	26
PI	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1
	L.E.M. - INGLÊS	1	1	1
	LABORATÓRIO DE REDAÇÃO	1	1	1
	OFICINA DE LITERATURA	2	2	2
PI	SUB-TOTAL	5	5	3
	TOTAL GERAL	31	31	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA - AULAS AOS SABADOS PELA MANHA.  
HORARIO DAS AULAS DO ENSINO MEDIO 07:15 AS 12:00

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Março DE 2013

*[Assinatura]*  
Rafael Antonio de Oliveira  
Assistente Técnico - NRE de Umuarama  
Doc. 3.174/2012 - P.O.E 27/04/2013  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 2479/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS – ANO 2008

SÉRIE	TURNO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
1ª	MANHÃ	151	-	01	-	150
2ª	MANHÃ	140	-	05	01	134
3ª	MANHÃ	71	01	06	-	64

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS – ANO 2009

SÉRIE	TURMA	TURNO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
1ª	A	MANHÃ	73	-	01	-	72
	B	MANHÃ	81	-	01	-	80
2ª	A	MANHÃ	67	-	03	01	63
	B	MANHÃ	78	-	02	-	76
3ª	A	MANHÃ	71	01	06	-	64

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS – ANO 2010

SÉRIE	TURNO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
1ª	MANHÃ	142	-	11	-	131
2ª	MANHÃ	142	-	03	-	139

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS – ANO 2011

SÉRIE	TURNO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
1ª	MANHÃ	172	01	03	-	168
2ª	MANHÃ	153	-	07	-	146

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALUNOS – ANO 2012

SÉRIE	TURNO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
1ª	MANHÃ	137	-	03	-	134
2ª	MANHÃ	179	-	05	-	174

(...)O Colégio informa que nos anos de 2010, 2011 e 2012 a 3ª Série do Ensino Médio funcionou na unidade do Colégio Alfa de Umuarama Centro – Ensino Médio, situado na Rua Arapongas, nº 4316, Bairro Centro, Umuarama, o qual obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4725/13, de 21/10/13, pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde 01/01/14 até 31/12/18 (fls. 156 e 157).

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 19, 21 a 51, 121 e 122.



PROCESSO Nº 2479/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 469/13, de 30/07/13, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Dejacira Bazan de Souza – licenciada em Educação Física; Angela Maria da Silva Godoi – licenciada em Ciências e Edna Aparecida de Barros – licenciada em Pedagogia emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 142).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 144).

#### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama.

Constam às fls. 150 e 151 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio dispõe de biblioteca e laboratório de Informática devidamente equipados. Possui quadra de esportes descoberta e sanitários adaptados.

Em relação ao laboratório de Física, Química e Biologia, a Comissão Verificadora constatou,

(...)O Colégio Alfa possui 03 (três) instituições e as mesmas realizam o trabalho em parceria. A unidade em questão não possui laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências. É importante destacar que as atividades pedagógicas são realizadas na própria sala de aula, com pequenas experiências ou com o auxílio do sistema multimídia, por meio de microscópio próprio para transmitir imagens das lâminas ou utilizando o laboratório existente no Colégio Alfa de Umuarama – Centro – Ensino Médio (fls. 134 e 135).



PROCESSO Nº 2479/13

Referente a prática da Educação Física, a Comissão destacou,

(...)Para as aulas de Educação Física que necessitam de quadra coberta, também é utilizado o ginásio da Escola Alfa de Umuarama – Jardim Paineiras. Ressalta-se que o Colégio disponibiliza ônibus para o transporte dos alunos na realização dessas atividades (fl. 135).

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada, em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva, o Núcleo Jurídico da Administração na Secretaria de Estado da Educação, se manifestou:

(...)Versa o presente protocolado de solicitação do Curso e Colégio Alfa de Umuarama, para Renovação do Reconhecimento do Curso de Ensino Médio... Tendo em vista a presença de Certidão Positiva à folha 127 a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED encaminhou os autos a este Núcleo Jurídico da Administração/SEED... Houve a juntada de certidão explicativa, fls. 128/129. Considerando que a Deliberação 02/10-CEE, não prevê a comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios nos casos específicos de Renovações de Reconhecimento, entende este NJA/SEED que a certidão positiva acima mencionada não obsta o prosseguimento do feito com a análise das demais exigências contidas nas citadas Deliberações (fl. 139).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 ao final do ano de 2018, do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 2479/13

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE